PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 192
DE 24 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem assuntos sobre o Município de Nossa Senhora das Dores/Se, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem matéria sobre o Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de abril de 2012.

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data, esta Lei foi registrada e publicada, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Vera Lúcia S. Teles
Secretária Municipal de Administração

Rua: João dos Reis Lima, 064, Centro. Fone: 3265-1322 - Fax: 3265-1461 – CEP: 49600-000 CNPJ: 13. 094. 446/0001-74 – Nossa Senhora das Dores - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 192
DE 24 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem assuntos sobre o Município de Nossa Senhora das Dores/Se, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigado que 30% (trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem matéria sobre o Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de abril de 2012.

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data, esta Lei foi registrada e publicada, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Vera Lúcia S. Teles
Secretária Municipal de Administração

Rua: João dos Reis Lima, 064, Centro. Fone: 3265-1322 - Fax: 3265-1461 – CEP: 49600-000 CNPJ: 13. 094. 446/0001-74 – Nossa Senhora das Dores - Sergipe

APROVADO
EM 23/04/12
Gerivaldo Ferreira da Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

De 07 de março de 2012

"Obriga que 30%(trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem assuntos sobre o município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado que 30%(trinta por cento) das questões nas provas em concursos públicos constem matéria sobre o município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 07 de março de 2012.

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS

Vereador